



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Sistema Nacional de Economia Criativa de Base Local – CRIAR BRASIL, estabelece diretrizes, instrumentos, governança, metas e mecanismos de execução para o desenvolvimento produtivo, inovação, comercialização e internacionalização das cadeias criativas, com prioridade para a Região Norte, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Economia Criativa de Base Local – CRIAR BRASIL, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, social e territorial por meio do fortalecimento de cadeias produtivas baseadas na criatividade, cultura, inovação e identidade local.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se economia criativa de base local o conjunto de atividades econômicas que utilizam ativos culturais, conhecimentos tradicionais, inovação e expressão criativa para geração de valor, renda e emprego.

Art. 3º São objetivos do CRIAR BRASIL:

- I – ampliar a geração de renda e emprego;
- II – promover inclusão produtiva;
- III – estruturar cadeias produtivas criativas;
- IV – estimular inovação e agregação de valor;



V – ampliar acesso a mercados nacionais e internacionais;

VI – reduzir desigualdades regionais.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Interministerial do CRIAR BRASIL, com a participação de órgãos responsáveis por cultura, desenvolvimento econômico, indústria e comércio, ciência e tecnologia, educação e relações exteriores.

Art. 5º Compete ao Comitê:

I – definir diretrizes nacionais;

II – aprovar o Plano Nacional de Economia Criativa;

III – coordenar políticas públicas integradas;

IV – estabelecer metas e indicadores.

Art. 6º Fica criada a Secretaria Executiva do CRIAR BRASIL, responsável pela implementação e articulação institucional.

Art. 7º Fica instituída a Rede Nacional de Territórios Criativos de Base Local, composta por:

I – polos municipais;

II – consórcios intermunicipais;

III – arranjos produtivos locais;

IV – territórios de economia criativa.

Art. 8º A União promoverá editais públicos para seleção e apoio aos territórios criativos.

Art. 9º Os territórios selecionados receberão apoio técnico, financeiro e institucional.

Art. 10. Fica instituído o Observatório Nacional da Economia Criativa, com a finalidade de produzir, integrar e divulgar dados.

Art. 11. O Observatório deverá:



- I – desenvolver a conta satélite da economia criativa;
- II – mapear territórios e cadeias produtivas;
- III – produzir indicadores econômicos;
- IV – disponibilizar painéis públicos.

Art. 12. O CRIAR BRASIL contará com instrumentos financeiros escalonados:

- I – microfomento ágil para base comunitária;
- II – crédito produtivo orientado;
- III – financiamento à inovação;
- IV – mecanismos de coinvestimento.

Art. 13. Os instrumentos observarão:

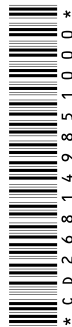
- I – simplificação de acesso;
- II – prioridade para pequenos empreendedores;
- III – inclusão de territórios vulneráveis.

Art. 14. A União promoverá ações de inovação e agregação de valor, incluindo:

- I – desenvolvimento de produtos;
- II – design e identidade territorial;
- III – certificação de origem;
- IV – proteção de conhecimentos tradicionais.

Art. 15. Serão incentivados:

- I – laboratórios criativos;
- II – centros de inovação territorial;
- III – parcerias com universidades e institutos.



Art. 16. Fica instituída a Plataforma Nacional de Comercialização da Economia Criativa, com:

- I – vitrine digital de produtos;
- II – integração com compradores;
- III – rodadas de negócios;
- IV – catálogo nacional.

Art. 17. A União promoverá:

- I – feiras nacionais;
- II – eventos setoriais;
- III – compras públicas de produtos criativos.

Art. 18. A União promoverá a inserção internacional da economia criativa.

Art. 19. As ações incluirão:

- I – apoio à exportação;
- II – participação em feiras internacionais;
- III – rodadas de negócios internacionais;
- IV – cooperação com países parceiros, incluindo a Guiana;
- V – cooperação com a França por meio da Guiana Francesa.

Art. 20. A Região Norte terá tratamento prioritário no CRIAR BRASIL.

Art. 21. Serão priorizados:

- I – projetos de bioeconomia;
- II – cadeias produtivas locais;
- III – territórios de fronteira;
- IV – comunidades tradicionais.



Art. 22. O Poder Executivo deverá:

- I – instituir o Comitê e Secretaria em até 180 dias;
- II – lançar os primeiros editais em até 12 meses;
- III – implementar a plataforma digital em até 18 meses;
- IV – publicar o primeiro relatório nacional em até 24 meses.

Art. 23. O Poder Executivo encaminhará relatório anual ao Congresso Nacional contendo:

- I – número de beneficiários;
- II – empregos gerados;
- III – volume de vendas;
- IV – exportações realizadas;
- V – impacto regional.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui o Sistema Nacional de Economia Criativa de Base Local – CRIAR BRASIL, com o propósito de enfrentar uma distorção histórica no modelo de desenvolvimento brasileiro, a invisibilização econômica, produtiva e institucional dos territórios criativos da Região Norte, especialmente aqueles vinculados à cultura amazônica.

O Brasil é reconhecido internacionalmente pela sua diversidade cultural, pela riqueza de seus saberes tradicionais e pela potência criativa de seus territórios. No entanto, essa riqueza não tem sido convertida, de forma estruturada, em desenvolvimento econômico, geração de renda e inserção produtiva. Essa lacuna é ainda mais evidente na Amazônia, onde a cultura, a



identidade e os modos de vida locais permanecem, em grande medida, desconectados das políticas econômicas nacionais.

Na prática, observa-se um padrão recorrente, a cultura amazônica é celebrada simbolicamente, mas negligenciada enquanto ativo econômico estratégico. Há produção, há talento, há inovação, mas faltam estrutura, financiamento, acesso a mercado e políticas públicas consistentes que transformem esse potencial em oportunidades concretas. O resultado é a manutenção de um ciclo de baixa renda, informalidade e subaproveitamento de ativos culturais e produtivos que poderiam impulsionar o desenvolvimento regional.

Essa realidade não decorre da ausência de capacidade local, mas da ausência de prioridade estatal. O modelo vigente concentrou investimentos, infraestrutura e instrumentos econômicos em regiões mais desenvolvidas, deixando a Região Norte à margem das estratégias nacionais de desenvolvimento produtivo. O que falta não é cultura, não é criatividade, não é iniciativa. O que falta é política pública estruturada.

O CRIAR BRASIL surge exatamente para corrigir esse desequilíbrio. Trata-se de uma política nacional que reconhece a economia criativa de base local como vetor de desenvolvimento, especialmente em territórios historicamente excluídos das dinâmicas econômicas formais. Ao estruturar governança, financiamento, inovação, acesso a mercados e internacionalização, o projeto transforma a criatividade em ativo econômico, e não apenas em expressão simbólica.

A proposta estabelece um modelo produtivo, territorializado e orientado a resultados. Ao incentivar a organização em arranjos produtivos locais, apoiar a industrialização criativa, promover a certificação de origem e viabilizar o acesso a mercados, o projeto cria condições reais para geração de renda e autonomia econômica.

Especial atenção é conferida à Região Norte, não como concessão, mas como reconhecimento de seu papel estratégico. A Amazônia



não pode continuar sendo tratada apenas como espaço de preservação ou patrimônio simbólico. É território de produção, inovação e identidade econômica própria. A bioeconomia, o artesanato, a gastronomia, o design territorial, o audiovisual e outras cadeias criativas amazônicas possuem potencial significativo de inserção em mercados nacionais e internacionais, desde que haja estrutura adequada.

Além disso, a localização geográfica da Região Norte oferece oportunidades concretas de integração internacional, especialmente com países vizinhos, como a Guiana, e em conexões estratégicas com mercados europeus por meio da Guiana Francesa. O projeto incorpora essa dimensão ao prever instrumentos de internacionalização que ampliam o alcance da produção criativa brasileira.

Do ponto de vista técnico, a proposta se alinha às melhores práticas internacionais, ao estruturar a política em pilares claros, governança interministerial, inteligência de dados, financiamento escalonado, inovação aplicada, acesso a mercado e inserção internacional.

Do ponto de vista constitucional, o projeto é plenamente compatível com os princípios da ordem econômica, especialmente a valorização do trabalho, a livre iniciativa e a redução das desigualdades regionais. Não cria despesa obrigatória automática nem estabelece benefícios fiscais indiscriminados, mas organiza e potencializa instrumentos já existentes, aumentando a eficiência da ação estatal.

No plano político, esta proposta representa uma mudança de postura. O Brasil precisa deixar de tratar a cultura amazônica como elemento periférico e passar a reconhecê-la como ativo central de desenvolvimento. Não se trata de retórica, mas de estratégia econômica.

Porque não há desenvolvimento sustentável sem inclusão produtiva. Não há inclusão produtiva sem acesso a mercado. E não há acesso a mercado sem estrutura.

O CRIAR BRASIL constrói essa estrutura.



Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei representa medida estratégica, necessária e inadiável para integrar a criatividade brasileira ao desenvolvimento econômico, com justiça territorial e protagonismo da Região Norte.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

